O **VEREADOR ZUIL RIBEIRO DA SILVA**, abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por lei, apresenta à apreciação da Câmara Municipal de Acari/RN o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a redução da reserva não edificável, ao longo da BR-427 e da RN-288 na área urbana do Município de Acari, assegurando o direito de permanência de edificações na faixa de domínio público, abertura de rua lateral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público ao longo da BR 427, na altura do Km 26 ao Km 29,9, e ao longo da RN-288, no sentido Acari/Cruzeta iniciando na Rua Cantídia Galvão, com extensão de 6,5km dentro do perímetro urbano, e no sentido Acari/Gargalheiras com extensão de 4km, possibilitando a redução da extensão dessa faixa não edificável no Município de Acari/RN.

Parágrafo Único – O uso da faixa de domínio poderá ser utilizada para via marginal ou rua lateral: via paralela à pista principal da BR 427 e da RN-288, de um ou de ambos os lados, com o objetivo de atender ao tráfego local, longitudinal à rodovia e pertinente à área urbanizada adjacente, e permitir o disciplinamento dos locais de entrada e saída da rodovia.

Art. 2º – Ao longo das faixas de domínio público da BR 427, na altura do Km 26 ao Km 29,9, e ao longo da RN-288, no sentido Acari/Cruzeta iniciando na Rua Cantídia Galvão, com extensão de 6,5km dentro do perímetro urbano, e no sentido Acari/Gargalheiras com extensão de 4km, a reserva de faixa não edificável será de no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado.

§1º – A diminuição deve estar embasada por estudos técnicos e estar alinhada com o plano diretor, se existir, e o Código de Obras do Município.

§2º – As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas

ou que tiverem iniciado sua construção até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no §1º deste artigo.

Art. 3º - As edificações já construídas sob a reserva de faixa não edificável anterior devem respeitar o alinhamento das ruas do Município de Acari/RN.

Parágrafo Único - Nenhuma construção, reconstrução, acréscimo, reforma ou demolição será feita sem prévia licença da Prefeitura, conforme determinado pelo art. 24, caput, do Código de Obras do Município de Acari/RN (Lei nº 504/83).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 02 de outubro de 2023.

ZUIL RIBEIRO DA SILVA:66406048415

Assinado de forma digital por ZUIL RIBEIRO DA SILVA:66406048415
Dados: 2023.10.11 09:59:51 -03'00'

ZUIL RIBEIRO DA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 017/2023 tem como objetivo reduzir a reserva de faixa não edificável para, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado e assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público ao longo da BR 427, na altura do Km 26 ao Km 29,9, e ao longo da RN-288, no sentido Acari/Cruzeta iniciando na Rua Cantídia Galvão, com extensão de 6,5km dentro do perímetro urbano, e no sentido Acari/Gargalheiras com extensão de 4km.

A Lei Federal nº 13.913/2019 autorizou os Municípios a reduzirem a reserva de faixa não edificável por lei municipal até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado ao longo das faixas de domínio público das rodovias. No que concerne ao interesse público na presente redução, dispõe-se que a medida viabiliza a garantia dos direitos previstos na legislação federal, que foi recentemente flexibilizada para permitir a redução da faixa não edificável através da criação de lei.

Considerando que atende ao interesse público a redução da reserva de faixa não edificável nos moldes trazidos pelo Projeto de Lei acima, apresenta-se a todos o Projeto de Lei nº 017/2023, procedendo-se com a sua regular tramitação regimental, com o posterior retorno da matéria ao Plenário desta Câmara, a fim de que possa ser submetida à aprovação ou rejeição

ZUIL RIBEIRO DA SILVA:66406048415

Assinado de forma digital por ZUIL RIBEIRO DA SILVA:66406048415
Dados: 2023.10.11 10:00:23 -03'00'

ZUIL RIBEIRO DA SILVA

Vereador